

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2015, de 13 de março de 2015.**

Altera a Instrução Normativa Nº 04/2008 e dá outra redação para estabelecer critérios e procedimentos para a oferta de disciplinas na forma de **Estudo Dirigido**, em conformidade com a legislação em vigor.

A Diretora Acadêmica das Faculdades Integradas Camões, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta e disciplina a oferta e deferimento de matrículas na forma de estudo dirigido, considerando o disposto no Regimento Geral aprovado pelo CONSUP em dezembro de 2014 estabelece:

**Art. 1º** - Compreende-se por estudo Dirigido, a oferta de disciplina(s) de forma concentrada aos sábados ou em períodos de recessos escolares ou horários que não coincidam com os horários das aulas nos qual o aluno estiver regularmente matriculado com a finalidade de proporcionar ao acadêmico:

- I. **Recuperação** em disciplinas exigidas por sua natureza como pré-requisito;
- II. **Adaptações**, em caso da necessidade de complementação de carga-horária ou de conteúdo para fins de validação de disciplinas para alunos transferidos;
- III. **Dependências**, em caso de reprovação em semestres anteriores, com a finalidade de não se atrasar para a conclusão do curso;
- IV. **Ajuste curricular**, em caso de mudança de matriz curricular, a fim de permitir a continuidade do curso sem atrasos para sua conclusão, como cumprimento de disciplinas não mais ofertadas em períodos regulares;
- V. **Casos de força maior** – quando o aluno depender de alguma disciplina isolada para a conclusão do curso e não tenha disponibilidade de cursá-la regularmente.

**Parágrafo Único** - O Estudo Dirigido, ou período intensivo, será realizado entre os períodos regulares, ou em períodos que não coincidam com as aulas regularmente ofertadas, desde que não signifiquem redução do tempo mínimo para conclusão do Curso, conforme definido pelo Projeto Pedagógico do mesmo.

**Art. 2º** - O Estudo Dirigido, quanto ao programa e ao tipo de aulas nas disciplinas ofertadas, deve apresentar as mesmas características dos períodos regulares, cujas exigências deverão ser satisfeitas pelo acadêmico, inclusive quanto à carga horária total.

**Art. 3º** - Os procedimentos para a oferta e a concessão de matrícula em disciplinas do curso, em Período Intensivo, são os seguintes:

- I. A Coordenação do Curso efetua um levantamento, junto aos alunos, acerca da necessidade e do interesse de cursarem disciplinas neste regime;
- II. De posse da listagem, discute com a Direção Acadêmica da Instituição a viabilidade de oferta, em quantas e em quais disciplinas;
- III. Decidida a oferta das disciplinas, a Coordenação comunica a Secretaria Geral a decisão para a elaboração do Edital e aos alunos para que os mesmos efetuem a matrícula;
- IV. A Secretaria Geral elabora o Edital e faz a devida publicação;

- V. O aluno interessado dirige-se à Secretaria e faz a sua matrícula na(s) disciplina(s) que deseja, devendo na oportunidade assinar o Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços e recebe o Cronograma das aulas;
- VI. O requerimento de matrícula, juntamente com os documentos comprobatórios da situação do aluno na Instituição, será analisado e deliberado pela Direção Acadêmica, levando em consideração os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- VII. A disciplina somente será oferecida se a quantidade de requerimentos deferidos alcançarem um número igual ou superior a 10 (dez) alunos por disciplina;
- VIII. Após o deferimento do pedido, a Secretaria Geral da Camões encaminha ao Coordenador do Curso o processo para as providências relativas à indicação do professor da disciplina e assinatura do Contrato para docência da disciplina sob a forma de Estudo Dirigido;
- IX. Após o deferimento dos requerimentos e organização da turma, a Secretaria Geral da Camões publica, em mural próprio, a relação das disciplinas a serem oferecidas na forma de Estudo Dirigido em regime intensivo e a listagem dos alunos que tiveram seus requerimentos deferidos, por disciplina;
- X. Em disciplinas ofertadas em Estudo Dirigido não haverá trancamento de matrícula;
- XI. Para efeito de integralização curricular e de avaliação da frequência e do aproveitamento acadêmico, devem ser observados os dispositivos regimentais e as normativas específicas.

**Art. 4º** - Conforme estabelece o Regimento Geral da Camões, na elaboração dos currículos de cada curso de graduação deve-se estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno, podendo ser concedida matrícula em disciplina presencial com uso da metodologia semipresencial.

**§ 1º** - A carga-horária da disciplina será oferecida integralmente na modalidade presencial, sendo 50% com metodologia de aulas teóricas e os outros 50% em forma de estudo orientado, isto é, através de estudos individualizados, pesquisas bibliográficas, elaboração de trabalhos teóricos e/ou práticos e duas avaliações.

**§ 2º** - A oferta da disciplina na forma de Estudo Dirigido deve ser planejada de acordo com o modelo padrão da Camões, cujo plano de aulas deve ser assinado pelo professor e pelo aluno.

**Art. 8º**- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa Nº 04/2008 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2015.

***Prof. MSc. Naura Nanci Muniz Santos – Diretora Acadêmica***

Aprovada em reunião do CONSUP realizada em 13 de março de 2015.